

**ÍNDICE ALFABÉTICO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA
ENTRE O SINDHOSP E O SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E
AUXILIARES EM RADIOLOGIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO
ANO DE 2024/2025**

CLÁUSULAS

A

CLÁUSULA 5ª - ADICIONAL NOTURNO
CLÁUSULA 39 - ANOTAÇÕES NA CTPS
CLÁUSULA 41 - ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL
CLÁUSULA 40 - ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS
CLÁUSULA 32 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS
CLÁUSULA 35 - AVISO PRÉVIO

B

CLÁUSULA 60 - BASE TERRITORIAL DO SINDICATO PROFISSIONAL
CLÁUSULA 37 - BERÇÁRIO E AMAMENTAÇÃO

C

CLÁUSULA 33 - CARTA DE APRESENTAÇÃO
CLÁUSULA 50 - CESTA BÁSICA
CLÁUSULA 58 - COMISSÃO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO
CLÁUSULA 14 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO
CLÁUSULA 59 - CONTATOS COM MOLÉSTIAS INFECTO-CONTAGIOSAS
CLÁUSULA 13 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMISSÃO
CLÁUSULA 4ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL
CLÁUSULA 18 - CONTROLE DE PONTO
CLÁUSULA 2ª - COMPENSAÇÃO
CLÁUSULA 51 - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA

CLÁUSULA 10 - CORREÇÃO DE ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO
CLÁUSULA 52 - CORRESPONDÊNCIA
CLÁUSULA 38 - CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE
CLÁUSULA 57 - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

D

CLÁUSULA 63 - DATA BASE
CLÁUSULA 25 - DIRIGENTES
CLÁUSULA 27 - DIRIGENTE SINDICAL E A EMPRESA

E

CLÁUSULA 28 - ESTABILIDADE AOS "CIPEIROS"
CLÁUSULA 17 - ESTABILIDADE APÓS A ALTA DO AUXÍLIO-DOENÇA
CLÁUSULA 22 - ESTABILIDADE DAS GESTANTES
CLÁUSULA 23 - ESTABILIDADE NO EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA
CLÁUSULA 21 - ESTABILIDADE PARA O SERVIÇO MILITAR
CLÁUSULA 48 - EXAMES MÉDICOS
CLÁUSULA 15 - EXTRATO DO FGTS

F

CLÁUSULA 49 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO
CLÁUSULA 31 - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO
CLÁUSULA 29 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

G

CLÁUSULA 45 - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO
CLÁUSULA 24 - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE
CLÁUSULA 54 - GARANTIAS GERAIS

H

CLÁUSULA 6ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

I

CLÁUSULA 16 - INDENIZAÇÃO EM CASO DE MORTE DO EMPREGADO
CLÁUSULA 9ª - INÍCIO DAS FÉRIAS

L

CLÁUSULA 36 - LICENÇA PATERNIDADE

M

CLÁUSULA 34 - MENSALIDADES SINDICAIS
CLÁUSULA 61 - MULTA

P

CLÁUSULA 26 - PAGAMENTO AOS DIRIGENTES SINDICAIS
CLÁUSULA 8ª - PAGAMENTO DAS FÉRIAS
CLÁUSULA 11 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS MEDIANTE CHEQUE
CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL
CLÁUSULA 62 - PROCESSO DE REVISÃO E DENÚNCIA

Q

CLÁUSULA 44 - QUADRO DE AVISOS

R

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL
CLÁUSULA 46 - REFEITÓRIO
CLÁUSULA 42 - RELAÇÃO NOMINAL
CLÁUSULA 53 - REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS
CLÁUSULA 55 - REPRESENTAÇÃO SINDICAL
CLÁUSULA 20 - RESCISÃO CONTRATUAL
CLÁUSULA 19 - RESCISÕES CONTRATUAIS

S

CLÁUSULA 7ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO
CLÁUSULA 56 - SINDICALIZAÇÃO DE EMPREGADOS

V

CLÁUSULA 43 - VALE TRANSPORTE
CLÁUSULA 47 - VESTIÁRIOS, ARMÁRIOS E BANHEIROS
CLÁUSULA 64 - VIGÊNCIA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

(Vigência de 1º de dezembro de 2024 a 30 de novembro de 2025)

SUSCITANTE: **SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO**, entidade sindical profissional, registrada no Ministério do Trabalho Processo nº 46010.000693/2004-54 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 65.709.974/0001-94, com sede na Rua São João nº 2085, Vila Zilda, CEP 15025-025, São José do Rio Preto – SP, por seu Presidente, Hélio Pereira Martins Júnior.

SUSCITADO: **SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP**, entidade sindical patronal, registrada no Ministério do Trabalho Processo nº 46000.001413/00 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.436.373/0001-73, com sede nesta Capital de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.912, 18º andar, Cjs. J e L, Jardim Paulistano, São Paulo, SP, CEP 01451-000, por seu presidente, Francisco Roberto Balestrin de Andrade.

Entre as entidades sindicais supra aludidas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplicável aos empregados dos estabelecimentos de serviços de saúde com data-base em 1º de dezembro, representados pelo **SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO**, e do **SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO** com abrangência no Estado de São Paulo, excluídas as cidades Osasco, Barueri, Carapicuíba, Cotia, Itapevi e Jandira, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL:

Fica estabelecido o reajuste salarial total de **4,84% (quatro inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento)**, a incidir sobre os salários de dezembro 2023, aplicado da seguinte forma:

2% a partir de dezembro de 2024, aplicado sobre os salários de dezembro de 2023;

4,87 a partir de junho de 2025, aplicado sobre os salários de dezembro de 2023, sem incidência retroativa e sem sobreposição de percentuais.

PARÁGRAFO ÚNICO - As eventuais diferenças salariais oriundas da presente Norma Coletiva de Trabalho poderão ser pagas sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, na folha de competência outubro de 2025, até o quinto dia útil de novembro de 2025.

CLÁUSULA 2ª - COMPENSAÇÃO:

Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas entre 1º de dezembro de 2023 e 30 de novembro de 2024, excluídos os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e de mérito e, na ocorrência dos mesmos, sobre eles serão aplicados os percentuais fixados na presente norma coletiva.

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL:

Aos empregados admitidos a partir de 1º de dezembro de 2024, ficam estabelecidos os seguintes salários de ingresso, sendo que nenhum funcionário poderá perceber salário inferior ao ora fixado:

PISO 2024	
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	R\$ 2.421,80

PARÁGRAFO 1º - O adicional previsto na Lei nº 7.394/85 de 29/10/1985 e de Decreto nº 92.790 de 17/06/1986 (40%) corresponderá aos adicionais de insalubridade e risco de vida (periculosidade) e terá como base de cálculo o salário normativo acima estabelecido, ressalvadas eventuais condições mais favoráveis praticadas por liberalidade do empregador.

PARÁGRAFO 2º - As eventuais diferenças salariais oriundas da presente Norma Coletiva de Trabalho poderão ser pagas sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, na folha de competência outubro de 2025, até o quinto dia útil de novembro de 2025.

CLÁUSULA 4ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

Os empregadores descontarão de seus empregados integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato suscitante, a título de Contribuição Assistencial, o percentual de 10% (dez por cento) sobre o salário-base de cada empregado, a ser recolhida em 02 (duas) parcelas de 5% (cinco por cento) cada, sendo a 1ª (primeira) parcela até 10 (dez) de NOVEMBRO de 2025 e a 2ª (segunda) parcela até 10 de DEZEMBRO de 2025. Os descontos mencionados nesta Cláusula deverão ser feito pela empregadora até 10 (dez) dias do mês subsequente ao desconto em conta corrente indicada pelo Sindicato Obreiro, com pertinente comunicação ao Sindicato Patronal, garantindo-se, o exercício do direito individual de oposição dos membros da categoria profissional, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste instrumento, com expressa vedação de prática de ato antissindical pelos empregadores configurado pela condução ou indução à firmarem oposição, desfiliação e/ou não filiação ao Sindicato obreiro.

PARÁGRAFO 1º - Os empregadores entregarão ao sindicato suscitante cópias das guias das contribuições sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos contribuintes e indicação dos salários destes, no prazo de 60 dias, contados da data do desconto.

PARÁGRAFO 2º - O não recolhimento na época própria acarretará multa de 2% (dois por cento) ao mês, acrescido de juros de 1% (um por cento) por mês de atraso, tudo a incidir sobre o principal devidamente corrigido.

PARÁGRAFO 3º - Fica garantido aos empregados o direito de oposição no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

A carta de oposição deverá ser manuscrita e individual, protocolada na sede (Rua São João nº 2085, Vila Zilda, São José do Rio Preto, CEP 15025-0250) ou sub sedes do sindicato profissional, garantido o envio por A.R. para os trabalhadores das cidades não abrangidas pela sede do Sindicato Laboral, cabendo ao trabalhador apresentar o protocolo da oposição ao hospital/empregador, antes do prazo estipulado para o desconto. Nos casos de envio por A.R. servirá como comprovante de protocolo da oposição o comprovante de postagem do A.R. com data de postagem dentro do período de oposição. A oposição à contribuição assistencial também poderá ser feita de modo digital, através do link disponível no site www.sinttar.com.br, dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA 5ª - ADICIONAL NOTURNO:

Será concedido o pagamento do adicional noturno, no horário compreendido das 22 horas de um dia às 5 horas do outro dia, com acréscimo de **40% (quarenta por cento)** sobre o valor da hora diurna. A hora noturna é de 52:30s, nos termos do art. 73, § 1º da CLT.

CLÁUSULA 6ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS:

As horas extraordinárias serão pagas com acréscimo de **100% (cem por cento)** sobre o valor da hora normal, quando não compensadas.

CLÁUSULA 7ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:

Em qualquer substituição interna de um empregado por outro que tenha salário superior, o substituto deverá perceber o mesmo salário do substituído enquanto perdurar a substituição, sem considerar as vantagens pessoais, desde que seja superior a 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA 8ª - PAGAMENTO DAS FÉRIAS:

A época da concessão de férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Dessa participação, o interessado dará recibo. (artigo 135 da CLT).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento das férias terá como base a remuneração do empregado, sobre a qual terá um acréscimo de 1/3 (um terço), previsto na Constituição Federal e, ainda, ser paga no máximo, até 2 (dois) dias antes do início do gozo.

CLÁUSULA 9ª - INÍCIO DAS FÉRIAS:

Não serão considerados, para efeito da contagem do início das férias, feriados, sábados, domingos e as ausências legais, com exceção das escalas de revezamento. Para as escalas de revezamento, o início das férias não poderá coincidir com o dia de folga, ou com o intervalo de 36 (trinta e seis) horas após a saída do plantão.

CLÁUSULA 10 - CORREÇÃO DE ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO:

Na ocorrência de erro na folha de pagamento de salário, a empresa obriga-se a efetuar a correção no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, a contar da data da solicitação por parte do empregado.

CLÁUSULA 11 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS MEDIANTE CHEQUE:

As empresas que pagam salários mediante cheques devem observar as exigências da Portaria MTb nº 3.281, de 07/12/84.

CLÁUSULA 12 - LICENÇA ADOÇÃO:

Será concedida licença para empregadas mães que adotarem legalmente crianças, em conformidade com a legislação vigente – Lei nº 10.421/2002.

CLÁUSULA 13 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMISSÃO:

Readmitido o empregado no prazo de 01 (um) ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência desde que cumprido integralmente o anterior.

CLÁUSULA 14 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento aos empregados dos respectivos comprovantes de pagamento, contendo a identificação da empresa, discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, por meio de documento impresso ou eletrônico.

CLÁUSULA 15 - EXTRATO DO FGTS:

As entidades ficam obrigadas a entregar a seus empregados os extratos do FGTS ou informação por escrito, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA 16 - INDENIZAÇÃO EM CASO DE MORTE DO EMPREGADO:

Fica estabelecida a obrigatoriedade, no caso de falecimento do empregado, do pagamento pelo empregador, a título de auxílio funeral, de 1,5 (um e meio) salário nominal, e, em caso de morte por acidente de trabalho o equivalente a 3 (três) salários nominais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica exonerada da indenização a empresa que pagar seguro de vida privado a seus empregados.

CLÁUSULA 17 - ESTABILIDADE APÓS A ALTA DO AUXÍLIO-DOENÇA:

Estabilidade provisória de 30 (trinta) dias após a alta médica aos empregados afastados por motivo de auxílio-doença, desde que o afastamento seja superior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 18 - CONTROLE DE PONTO:

É obrigatório controle de ponto por meio mecanizado ou livro de ponto, seja qual for o número de empregados, excluídos os que possuem cargos de confiança.

CLÁUSULA 19 - RESCISÕES CONTRATUAIS:

Todas as rescisões contratuais de empregados com mais de 1 (um) ano na empresa poderão ser homologadas pelo Sindicato dos Técnicos e Auxiliares em Radiologia de São José do Rio Preto.

CLÁUSULA 20 - RESCISÃO CONTRATUAL:

A empresa se compromete a proceder a quitação rescisória nos termos da lei. O não cumprimento implicará em multa que será revertida em favor do empregado nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O saldo de salário do período trabalhado antes do aviso prévio e do período do aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação da rescisão não se operar antes desse fato.

CLÁUSULA 21 - ESTABILIDADE PARA O SERVIÇO MILITAR:

Fica assegurada a estabilidade provisória no emprego ao menor de idade de prestação de serviço militar desde o seu alistamento até 30 (dias) após a baixa.

PARÁGRAFO 1º - A garantia do emprego será extensiva aos empregados que estiverem servindo em tiro de guerra.

PARÁGRAFO 2º - Fica estabelecido que, na hipótese de haver coincidência entre o horário da prestação do tiro de guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do descanso semanal, remuneração e de feriados respectivos em razão das horas não trabalhadas por este motivo. A estes empregados não será impedida a prestação de serviços no restante da jornada.

CLÁUSULA 22 - ESTABILIDADE DAS GESTANTES:

Fica assegurada estabilidade provisória a empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

CLÁUSULA 23 - ESTABILIDADE NO EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA:

As empresas não poderão dispensar seus empregados optantes pelo regime do FGTS, salvo no caso de dispensa por justa causa, desde que contem com mais de 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, durante 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aposentadoria por tempo de serviço, ressalvados os casos de acordo. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade.

PARÁGRAFO 1º: Para obtenção dessa garantia, o trabalhador deverá informar a empresa, por escrito, encontrar-se em período de pré-aposentadoria, comprovando tal condição mediante a apresentação da contagem do tempo de contribuição emitida pelo órgão previdenciário até 45 (quarenta e cinco) dias após adquirir as condições para a concessão da garantia.

PARÁGRAFO 2º: A empresa também poderá encaminhar o empregado ao Sindicato Suscitante para a efetivação da contagem do tempo de serviço, ficando o trabalhador obrigado a apresentar o respectivo documento junto à empresa, em 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do encaminhamento.

PARÁGRAFO 3º: Caso haja a rescisão do contrato de trabalho, o período faltante para complemento da estabilidade prevista nesta cláusula poderá ser indenizado.

CLÁUSULA 24 - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE:

Fica estabelecida a manutenção do horário de trabalho do empregado estudante, que esteja matriculado em estabelecimento de ensino, cursando 1º, 2º ou 3º grau, ou profissionalizante, desde que seja notificada a empresa dentro de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do presente ou da matrícula no respectivo curso, cessando-se a garantia ao término do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa abonará a falta ou horas que o empregado estudante necessitar para prestar vestibular ou exame profissionalizante, desde que seja comunicado à empresa com 05 (cinco) dias de antecedência e comprovação no mesmo prazo.

CLÁUSULA 25 - DIRIGENTES:

Os dirigentes efetivos, no máximo 2 (dois) por empresa, não afastados de suas funções, poderão ausentar-se do serviço durante o período de reunião, desde que pré avisada a empresa, por escrito, pelo respectivo sindicato com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo, no máximo 5 (cinco) dias ao ano, desde que seja encaminhada a empresa a composição sindical.

CLÁUSULA 26 - PAGAMENTO AOS DIRIGENTES SINDICAIS:

Considerar-se-á como tempo de serviço sem remuneração, o período de afastamento do empregado para desempenho de mandato sindical efetivo, com os encargos por conta do sindicato profissional.

CLÁUSULA 27 - DIRIGENTE SINDICAL E A EMPRESA:

O dirigente sindical no exercício de sua função, desejando manter contato com o representante da empresa com poderes de decisão, deverá encaminhar ofício com a pauta de reivindicações no prazo mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA 28 - ESTABILIDADE AOS "CIPEIROS":

Será concedida, estabilidade no emprego aos "cipeiros" (titulares e suplentes), em consonância com a legislação específica.

CLÁUSULA 29 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES:

Fica estabelecido o fornecimento gratuito pelo empregador de uniforme ao empregado, desde que exigido o seu uso.

CLÁUSULA 30 - FORNECIMENTO DO MATERIAL INDISPENSÁVEL:

Será concedido gratuitamente, pelo empregador, todo material necessário ao desempenho do empregado na empresa.

CLÁUSULA 31 - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO:

Fica estabelecido o fornecimento aos empregados, gratuitamente, de todos os equipamentos de proteção para o exercício das pertinentes funções, na conformidade da legislação sobre Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, sendo obrigatório o uso pelo obreiro.

CLÁUSULA 32 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:

Fica estabelecida a concessão, aos empregados com mais de 02 (dois) anos de serviço para a mesma empresa, de folgas não compensáveis nos seguintes casos:

- a) Casamento: 05 (cinco) dias consecutivos a contar da data do evento;
- b) Morte: 05 (cinco) dias consecutivos nos casos de morte de cônjuge, companheiro e filhos;
- c) Nos demais casos, permanecem os limites estabelecidos em lei.

CLÁUSULA 33 - CARTA DE APRESENTAÇÃO:

Fica estabelecido que as empresas fornecerão aos seus empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, a qual deverá ser entregue no ato da rescisão contratual constando do tempo de serviço na empresa, quando solicitado em tempo hábil, por escrito pelo empregado.

CLÁUSULA 34 - MENSALIDADES SINDICAIS:

Fica estabelecida a obrigatoriedade de a empresa descontar diretamente da folha de pagamento, o valor referente a contribuição social do empregado, em favor do Sindicato Profissional, desde que expressamente autorizado pelo sindicalizado, efetuando o repasse ao Sindicato Profissional até 5 (cinco) dias úteis após o pagamento dos salários.

CLÁUSULA 35 - AVISO PRÉVIO:

Fica assegurado ao empregado que contar com 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 01 (um) ano de serviço na empresa, a concessão de aviso prévio, nos casos de dispensa sem justa causa, de 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA 36 - LICENÇA PATERNIDADE:

Após o nascimento de seu filho, o empregado terá direito a uma licença de 05 (cinco) dias, sem prejuízo de sua remuneração.

CLÁUSULA 37 - BERÇÁRIO E AMAMENTAÇÃO:

Se as empresas tiverem entre seus empregados mais de 30 (trinta) mulheres com idade acima de 16 (dezesseis) anos, manterão, no local de trabalho, um berçário para criança de amamentação.

PARÁGRAFO ÚNICO - É garantido às mulheres, pelo tempo gasto para amamentação, o recebimento do salário sem prestação de serviços quando as empresas não cumprirem com as determinações contidas no "caput".

CLÁUSULA 38 - CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE:

As empresas manterão, no local de trabalho, um berçário e ou fornecerão creche para os filhos das empregadas, desde o nascimento até 3 (três) anos de idade da criança, podendo a creche ser substituída por convênio creche, ou fornecerão ajuda creche no valor mensal de 15% (quinze por cento) do salário de ingresso, por filho.

CLÁUSULA 39 - ANOTAÇÕES NA CTPS:

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada em sua carteira de trabalho, de acordo com o C.B.O. - Cadastro Brasileiro de Ocupações.

CLÁUSULA 40 - ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS:

Fica estabelecido que as empresas reconhecerão os atestados médicos e odontológicos fornecidos por facultativos do Sindicato Profissional, desde que os mesmos mantenham convênio com o INSS/SUS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que somente em caso de cirurgias, as empresas reconhecerão os atestados médicos e odontológicos fornecidos por facultativos do Sindicato Profissional, e desde que sejam entregues imediatamente no retorno ao trabalho.

CLÁUSULA 41 - ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL:

Os hospitais, dentro de suas especialidades, concederão a todos os funcionários atendimento ambulatorial, em suas dependências, pelo médico plantonista do hospital.

CLÁUSULA 42 - RELAÇÃO NOMINAL:

Fica obrigado o empregador, remeter ao Sindicato Profissional, cópia da Relação Anual de informações Sociais (RAIS) até o dia 20 de outubro.

CLÁUSULA 43 - VALE TRANSPORTE:

Fica estabelecida a obrigatoriedade da concessão do vale transporte, nos termos da legislação vigente, aos empregados residentes ou não no município em que prestem serviços.

CLÁUSULA 44 - QUADRO DE AVISOS:

A empresa manterá um quadro de avisos para que sejam afixados os editais e outros comunicados do sindicato profissional e de interesse da categoria.

CLÁUSULA 45 - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO:

Garantia de emprego ao empregado vitimado por acidente de trabalho em conformidade com o artigo 118 da Lei nº 8.213/91.

CLÁUSULA 46 - REFEITÓRIO:

As empresas se obrigam a instalar refeitório, oferecendo condições adequadas para os empregados, bem como instalações sanitárias e de vestiários masculino e feminino de uso exclusivo, em obediência à legislação vigente.

CLÁUSULA 47 - VESTIÁRIOS, ARMÁRIOS E BANHEIROS:

Fica mantido o estabelecido que a empresa concederá a todos os empregados vestiários masculino e feminino com armários individuais, e banheiros exclusivos ao uso dos empregados, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA 48 - EXAMES MÉDICOS:

Fica estabelecido que a empresa custeará os exames médicos para admissão e dispensa de seus funcionários, de acordo com a lei.

CLÁUSULA 49 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO:

Obrigatoriedade do empregador em fornecer lanches aos empregados que trabalham no plantão noturno.

CLÁUSULA 50 - CESTA BÁSICA:

Assegura-se aos Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 51 - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA:

Em caso de concessão de auxílio-doença ao empregado afastado por período superior a 60 (sessenta) dias, a empresa poderá pagar-lhe o 13º salário integralmente.

CLÁUSULA 52 - CORRESPONDÊNCIA:

As empresas poderão distribuir a seus empregados as correspondências ou circulares, formais, dirigidas aos mesmos pelo Sindicato e não se oporão que ~~o mesmo~~ efetue nos termos da presente cláusula a divulgação de associação dos empregados à Entidade, conforme previsto em lei.

CLÁUSULA 53 - REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS:

Os representantes de empregados de que trata o artigo 11º da Constituição Federal, serão eleitos por voto direto e secreto dos trabalhadores.

CLÁUSULA 54 - GARANTIAS GERAIS:

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordo coletivo, com relação a quaisquer das cláusulas vigentes nesta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA 55 - REPRESENTAÇÃO SINDICAL:

As empresas reconhecerão este Sindicato como único representativo da categoria profissional na sua base territorial.

CLÁUSULA 56 - SINDICALIZAÇÃO DE EMPREGADOS:

A empresa se compromete a colaborar com a Entidade Sindical Profissional, desde que fornecido material necessário, na sindicalização de seus empregados, em especial no ato da contratação.

CLÁUSULA 57 - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS:

Quando realizados fora do horário normal, os cursos e reuniões obrigatórias, o tempo despendido deverá ser remunerado como trabalho extraordinário.

CLÁUSULA 58 - COMISSÃO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO:

As partes estipulam a criação da comissão permanente de negociação que se comporá de 3 (três) representantes da entidade sindical profissional e 3 (três) representantes da entidade patronal para discussão dos conflitos que poderão surgir, reunindo-se quando necessário.

CLÁUSULA 59 - CONTATOS COM MOLÉSTIAS INFECTO-CONTAGIOSAS:

A empresa obriga-se a comunicar e orientar seus empregados sobre os pacientes suspeitos de quaisquer moléstias infecto-contagiosas, principalmente quando internados em setores fora do isolamento.

CLÁUSULA 60 - BASE TERRITORIAL DO SINDICATO PROFISSIONAL:

A base territorial do Sindicato dos Técnicos e Auxiliares em Radiologia de São José do Rio Preto e Região é composta dos seguintes municípios: Adolfo, Altair, Álvares Florence, Américo de Campos, Andradina, Aparecida D'Oeste, Araçatuba, Araraquara, Ariranha, Assis, Auriflama, Bady Bassitt, Bálsamo, Barretos, Bilac, Birigui, Borborema, Buritama, Cajobi, Cardoso, Catanduva, Catiguá, Cedral, Cosmorama, Dobrada, Dolcinópolis, Estrela D'Oeste, Fernandópolis, Floreal, General Salgado, Getulina, Guapiaçu, Guaraci, Guarani D'Oeste, Guararapes, Ibirá, Ibitinga,

Icem, Ilha Solteira, Indaiatuba, Itajobi, Itápolis, Jaci, Jales, José Bonifácio, Lavínia, Lins, Macaúbal, Macedônia, Magda, Marília, Matão, Mendonça, Meridiano, Mira Estrela, Mirandópolis, Mirassol, Mirassolândia, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Granada, Nova Luzitânia, Novo Horizonte, Olímpia, Onda Verde, Orindiúva, Ouroeste, Palestina, Palmares Paulista, Palmeira D'Oeste, Paraíso, Paranapuã, Paulo de Faria, Pedranópolis, Penápolis, Pereira Barreto, Pindorama, Pirangi, Planalto, Poloni, Pongai, Pontes Gestal, Populina, Potirendaba, Reginópolis, Riolândia, Rubinéia, Sales, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Clara D'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita D'Oeste, São João das Duas Pontes, São José do Rio Preto, Severínia, Sud Mennucci, Tabapuã, Tanabi, Taquaritinga, Três Fronteiras, Turmalina, Ubarana, Uchoa, União Paulista, Urânia, Urupês, Valentim Gentil, Valparaíso e Votuporanga.

CLÁUSULA 61 - MULTA:

Por descumprimento de quaisquer das cláusulas que estipulem obrigações de fazer, fica fixada a multa única:

- a)** multa de **2% (dois por cento)** do salário de ingresso por empregado até 10 (dez) dias da obrigação; ou,
- b)** multa de **10% (dez por cento)** do salário de ingresso por empregado a partir do décimo primeiro dia da obrigação; revertendo seu montante em favor da parte prejudicada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecida a multa de 01 (um) salário dia por empregado por dia de atraso quando o pagamento do salário não for efetuado no prazo legal, excluídas as cláusulas que tenham multa pré-estabelecida.

CLÁUSULA 62 - PROCESSO DE REVISÃO E DENÚNCIA:

O processo de Revisão e Denúncia da presente norma coletiva processar-se-á na forma da lei.

CLÁUSULA 63 - DATA BASE:

A data base da Categoria, para fins de negociação será 1º de dezembro.

CLÁUSULA 64 - VIGÊNCIA:

A presente Norma Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 meses, a iniciar-se em 1º de dezembro de 2024 e término em 30 de novembro de 2025, para todas as cláusulas.

E assim, plenamente de acordo firmam a presente
Convenção Coletiva de Trabalho para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São José do Rio Preto, 6 de outubro de 2025.

SUSCITANTE:

HÉLIO PEREIRA MARTINS JUNIOR
PRESIDENTE CPF/MF 272.074.338-08



SUSCITADO:

FRANCISCO ROBERTO BALESTRIN DE ANDRADE
PRESIDENTE CPF Nº. 015.988.738.06